



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ.: 06.636.807/0001-00
End.: Rua Rui Barbosa, 210, centro, PRATA DO PIAUÍ – CEP: 64.370-000
Email.: pratapipref@gmail.com



Id:125255472F76A77A
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 32.491.883/0001-76



LEI N.º 03/2021

DISPÕE SOBRE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA FILOMENA- PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º. A presente Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do município de Santa Filomena, visando agilizar as ações da educação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.3º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.4º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- III. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Gestão democrática do ensino público na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;
- VII. Construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII. Valorização da experiência extraescolar;
- IX. Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- X. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XI. Garantia de padrão de qualidade.

Art.5º. A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I. O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II. A formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidade, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III. O preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV. A produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V. A valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
- VI. O desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII. superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

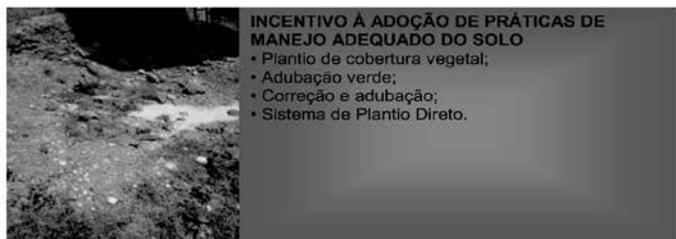
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art.6º. Integram o Sistema Municipal de Educação de Joaquim Pires:

- I. As instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II. A Secretaria Municipal de Educação;
- III. O Conselho Municipal de Educação;
- IV. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB;

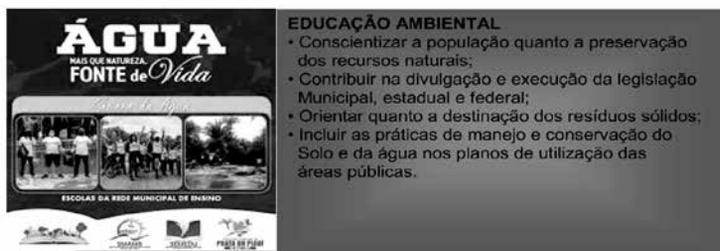
(Continua na próxima página)



INCENTIVO À ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE MANEJO ADEQUADO DO SOLO

- Plantio de cobertura vegetal;
- Adubação verde;
- Correção e adubação;
- Sistema de Plantio Direto.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- Conscientizar a população quanto a preservação dos recursos naturais;
- Contribuir na divulgação e execução da legislação Municipal, estadual e federal;
- Orientar quanto a destinação dos resíduos sólidos;
- Incluir as práticas de manejo e conservação do Solo e da água nos planos de utilização das áreas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O município de Prata do Piauí já atua de forma contínua na preservação ambiental. Contudo para a conservação dos recursos naturais é necessário que haja o manejo adequado dos mesmos.

Visando atender essa premissa buscou-se fomentar ações conscientes para utilização da água e do solo, tendo em vista que tais recursos naturais são de extrema importância para o município, promovendo o desenvolvimento e crescimento econômico local.

Prefeitura Municipal de
Prata do Piauí-PI

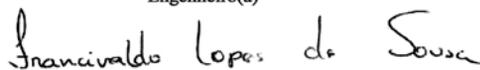
Secretaria Municipal de meio ambiente – SEMAM
Secretaria de Agricultura – SEAGRI

Responsáveis:


ACELINO MENDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



Lucas da Silva Vilela
RN: 1918220220
CREA – PI: 34578
Engenheiro(a)



Francivaldo Lopes de Sousa
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente



Antonio Barbosa Lima
Secretário(a) Municipal de Agricultura

V. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art.7º. O Sistema Municipal de Ensino assegurará as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira observada às normas gerais de direito financeiro público.

Art.8º. Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

Art.9º. As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:

- I. Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- IV. Velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. Prover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento;
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.10º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I. Organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III. Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV. Oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Pluri-Anual da Educação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação e Cultura;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.11. O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art.12. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III. Aprovar os regimentos escolares;
- IV. Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V. Autorizar a ativação, desativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VI. Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII. Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional; que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e Cultura e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Manter intercâmbio com outros conselhos de educação;

- X. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI. Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas;
- XII. Elaborar e reformular Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XIII. Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE

Art.13. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.14. Fica instituído A Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

- I. A participação dos profissionais da educação;
- II. A participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art.15. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Joca Marques, todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema como supervisores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art.16. O município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

§1º A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação obedecendo legislações nacionais;

§2º A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionamento da Rede Municipal de Ensino será especificada no Plano de Carreira e Remuneração.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art.17. A participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada dar-se-á nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência, garantindo-se:

- I. Eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva Lei Municipal;
- II. Autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados da Conferência Municipal de Educação.

Art.18. As escolas terão autonomia da gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, que serão utilizados após previa aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da Escola.

(Continua na próxima página)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 32.491.883/0001-76



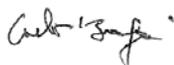
Parágrafo Único: A prestação e aprovação das contas de que trata o caput do artigo, pelo Conselho Escolar e pela mantenedora é condição para liberação de novos recursos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9394/96.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na da sua publicação.

Santa Filomena- PI, 10 de Maio de 2021



Carlos Araújo Braga
 Prefeito Municipal de Santa Filomena -PI

Id:030E591B2A88A86



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
 Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
 Santana do Piauí - PI
 CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
 www.santanadopiaui.pi.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí-PI.

- > Pregão Presencial nº: **045/2021**
- > Processo Administrativo nº: **056/2021**
- > Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI"**.
- > Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- > Adjudicação: **POR ITEM**
- > Suporte Legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.**
- > Fonte de Recurso: **001 - Recursos Ordinários; 213 - Recursos do SUS - Governo Estadual; 214 - Recursos do SUS - Governo Federal.**
- > Valor estimado: **R\$ 172.942,50**
- > Data da Abertura: **26 DE MAIO DE 2021.**
- > Hora da Abertura: **08:30hs**
- > Local: **Sector de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.**

Santana do Piauí - PI, 13 de maio de 2021.

Maria Cleide Rodrigues
 Pregoeira

Id:09FEB474FE3AAB5C

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 PREFEITURA MUNICIPAL



EXTRATO TERMO DE ADESÃO AO SRP - PP Nº 001/2021

PROC. ADMIN. DE ADESÃO SRP/PMSL-PI nº. 002/2021.

Ref. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMSL-PI nº. 002/2021.

Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI X MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI.

Objeto: Adesão do Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI ao SRP/PMSL/PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, o município de Capitão Gervásio Oliveira - PI, preços registrados na Ata nº 002/2021 do SRP/PMSL-PI, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Móveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luz - PI - **Pregão Presencial SRP nº. 001/2021.**

Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.

Santa Luz - PI, 12 de maio de 2021.

José Lima de Araújo
 Prefeito Municipal

Id:0E2884DE16D8A7BE

ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
 PREFEITURA MUNICIPAL



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 048/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PI E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ - PI, CNPJ Nº 06.554.398/0001-94

CONTRATADA: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ: 11.054.901/0001-82, com endereço na Av. Rodoviária, nº 82, centro, SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CEP: 65.840-000, representada por Sr. JOSÉ CARVALHO JUNIOR, CPF: 837.430.572-04.

VALOR GLOBAL: Lote I: R\$ 862.608,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oito reais) e Lote II: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) totalizando a soma dos Lotes I e II o valor global de R\$: 1.015.608,00 (um milhão, quinze mil, seiscentos e oito reais).

FONTE DE RECURSOS: correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município/ FPM/ FUNDEB/ FUS/ FMAS/ PAB/ SUAS/ ICMS/ RP e Outros.

ASSINATURA: 13 DE MAIO DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

VISTO:

JOSÉ LIMA DE ARAÚJO
 PREFEITO MUNICIPAL